PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI N. 2.284

Cria Distrito Industrial e considera Área de Zoneamento Industrial que especifica , dando outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica criado o Distrito Industrial denominado "PARQUE INDUSTRIAL ITAMARATY", no Bairro "ITAMARATY", nesta cidade, dentro de uma gleba de terras com a área de 124.231,14m2 , com as medidas e confrontações seguintes : - iniciam-se no ponto de encontro das propriedades de Eliseu Tagliari e a Rodovia Asfáltica (DER), segue em linha reta numa distância de 149,40ms. e rumo de 26º40'NW, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SP - -107 (DER), até um ponto, onde deflete à esquerda e segue em reta, ainda pela faixa de domínio da Rodovia SP-107 (DER), numa distância de 20,30ms e rumo de 26º16'NW, até encontrar a divisa do Loteamento Itamaraty; deste ponto deflete à direita e segue em reta, pela divisa do Loteamento Parque Residencial Itamaraty, numa distância de 49,50ms e rumo de 87º45'SE; daí deflete à direita e segue.. em reta, numa distância de 31,75ms. e 05º45'SW, confrontando com a propriedade de José dos Reis Alves; daí deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 25,00ms e rumo de 84º15'SE, confrontando com a propriedade de José dos Reis Alves; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de de 16,25 ms e rumo de 05º45' SW, confrontando com a propriedade de José dos Reis Alves ; daí deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de de 25,00 ms e rumo de 84º15'SE, confrontando com a propriedade de José dos Reis Alves; daí deflete à esquerda e segue em reta, numa distância

48,00ms. e rumo de 05º45'NE, confrontando com a propriedade de José dos Reis Alves; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 552,45 ms. e rumo de 87º45'SE, confrontando com o Loteamento Parque Residencial Itamaraty; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 320,35 ms. e rumo de 52º24'SE, confrontando.. com o Loteamento Parque Residencial Itamaraty; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 35,77 ms. e rumo de 87º54'NW, confrontando com Silvino Tagliari; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 649,00 ms. e rumo de 87º24'NW, confrontando com Silvino Tagliari e Eliseu Tagliari, sucessivamente; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 151,81 ms. e rumo de 75º09'NW, confrontando com Eliseu Tagliari, até encontrar o ponto de partida, gleba, essa, que primitivamente se situava no Bairro "São Bento", neste Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, pertencente a este Município, objeto da matrícula nº 44.492, do Cartório do Registro de Imóveis de Mogi Mirim, desta Comarca.

Artigo 2º - Referido Distrito Industrial é constituído de 20 (vinte) quadras, determinadas pelas letras de "A" a " ", somando 58 (cinqüenta e oito) lotes industriais.

Artigo 3º - Fica, para os fins da presente Lei, incorporado ao perímetro urbano do Município, a área que compõe o Distrito Industrial ora criado.

Artigo 4º - A área do Distrito Industrial, ora criado , pertencerá à zona predominantemente industrial, sendo classificada como zona de Uso Diversificado I.

Artigo 5º - Na zona de Uso Diversificado I poderão se instalar indústrias classificadas no Grupo II - I 2 - Indústrias de Risco Ambiental Leve.

Parágrafo Único - Estão classificadas na Categoria I 2,

segundo a CETESB, os seguintes estabelecimentos industriais :

I - que se situem em imóveis, cujas áreas construídas sejam iguais ou inferiores a 2.500m2;

II - que queimem até 1 (uma) unidade padrão de combustível por dia, calculada na forma do Método I; e/ou

III - que tenham baixo potencial poluidor da atmosfera , determinado na forma do Método II; e/ou

IV - que produzam ou estoquem até 400 (quatrocentos) kg por mês de resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela NBR--10.004 - Resíduos Sólidos, de setembro de 1987; e/ou

V - cujo ruído emitido esteja de acordo com a mesma NBR 10.151 - não devendo ultrapassar o critério básico para uso residencial corrigido para a zona "tipo centro da cidade"; e/ou

VI - cujo processamento industrial não produza gases,vapores e odores, exceto produtos de combustão.

Artigo 6º - Fica, outrossim, considerada como Área de Zoneamento Industrial, a que compreende um todo com 41.700,00m2, localizado junto à Rodovia SP-332, km. 153, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações, de propriedade da empresa "Algodoeira Caio Ltda. " : - inicia-se, a sua linha poligonal, no ponto 1, localizado entre terras da "Algodoeira Caio Ltda.", na Rodovia Sp-332,e a referida Área, segue em linha reta pelo azimute 204º32'08", numa distância de 241,22m, confrontando com a Rodovia Sp-332 até atingir o ponto 2; deflete à esquerda e segue em linha reta pelo azimute... 108"12'31", numa distância de 206,41m, confrontando com Alcides Stoco até atingir o ponto 3; deflete à esquerda e segue em linha reta pelo azimute 11º39'55", numa distância de 224,10m, confrontando com Estrada Municipal até atingir o ponto 4; deflete à esquerda e segue em linha reta pelo azimute 294º32'08", numa distância de 155,24m , confrontando com a "Algodoeira Caio Ltda." até atingir o ponto ini-

cial".

Artigo 7º - As disposições dos artigos 4º, 5º, seu parágrafo único e seus incisos de I a VI, da presente Lei, aplicam-se , igualmente, à Área considerada como de Zoneamento Industrial, a que se refere o artigo precedente.

Artigo 8º - Fica a Área ora considerada como sendo de Zoneamento Industrial, também, incorporada ao perímetro urbano do Município.

Artigo 9º - Nos lotes que vierem a ser alienados, mediante venda, no Distrito Industrial "PARQUE INDUSTRIAL ITAMARATY", através de Concorrência Pública e prévia avaliação, a Comissão Julgadora deverá, em seu julgamento, observar, basicamente, as vantagens concernentes a :

I - perspectiva de faturamento anual;

II - capacidade de absorção de mão-de-obra; e

III - prazo de início das operações.

Artigo 10 - Poderá o Prefeito, a seu único e exclusivo.. critério, se o entender necessário, regulamentar a presente Lei,editando Decreto a respeito.

Artigo 11 - Onde se lê, nas Leis Municipais ns. 1.792,de 02 de fevereiro de 1990, e 1.826, de 06 de julho de 1990, ambas dispondo sobre autorização para alienação de imóveis para fins industriais, "Parque Residencial Itamaraty", leia-se : "Parque Industrial Itamaraty".

Artigo 12 - Fica, desde logo, o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante venda, através de Concorrência Pública e prévia avaliação, os lotes de que constitui a área do Distrito Industrial, descrita no artigo 1º, desta Lei, outorgando e assinando as escrituras respectivas às empresas industriais interessadas, nos termos do disposto no artigo 118, § 1º, da vigente Lei Orgânica do Município.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de fevereiro de 1995

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria